




**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Município de Chiador**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em:

32101121

  
Geovane Silva e Silva  
Secretário de Gabinete  
Portaria 08/2021  
Chiador - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CHIADOR - MG**

*“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19)”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHIADOR**, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 71, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direitos, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do artigo 78 da Lei 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais até 30 de junho de 2021, bem como das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



# ESTADO DE MINAS GERAIS

## Município de Chiador

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 01/2021, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Chiador;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento do vírus citado;

### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam suspensas as aulas presenciais no Município de Chiador até 31 de julho de 2021.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá manter programa de atividades pedagógicas não presenciais para os alunos da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - As atividades pedagógicas não presenciais ofertadas pela rede municipal de ensino durante a suspensão das aulas presenciais ocorrida em razão da pandemia de Covid-19 deverão promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Chiador, 11 de janeiro de 2021.

  
**Itiberê Rodrigues dos Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**